



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 88

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 19 de Dezembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS (ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS) PARA O CARNAVAL 2020

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Municipal nº 2233/2018 e demais legislações sobre o tema, torna público o 2º Edital do Carnaval 2020, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) do Município de Cordeiro para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira às escolas de samba e blocos carnavalescos, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro.

1. DO OBJETO E META

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público, a concessão de auxílio financeiro as Agremiação Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos). Tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante o Carnaval de Cordeiro 2020.

1.2 Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias e repassados as agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos no item 12 deste Chamamento.

1.3 O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Avaliação.

1.3.1 Os recursos serão divididos para 03 (três) categorias:

1.3.1.1 Categoria "A": Blocos Carnavalescos que apresentarem seus projetos isoladamente, para os quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, podendo ser contemplados, no máximo, 10 blocos nesta categoria, totalizando um valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3.1.2 Categoria "B": Escolas de Samba que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada, podendo ser contempladas, no máximo, 03 (três) escolas de samba nesta categoria, totalizando um valor máximo de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.3.1.3 Categoria "C": Entidades que representarem, estatutariamente, conjunto de escolas de samba e/ou blocos carnavalescos, aos quais será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para representação de cada escola de samba, e, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a representação de Blocos Carnavalescos em número mínimo de 07 (sete) blocos.

1.3.1.3.1 Somente poderá ser contemplada 01 (uma) entidade nesta categoria.

1.3.1.3.2 A entidade contemplada somente poderá fazer-se representar por, no máximo, 03 (três) escolas de samba, totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e/ou por, no mínimo, 07 (sete) blocos carnavalescos, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dessa forma, a entidade contemplada poderá receber, no máximo, R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

1.3.1.3.3 Os recursos destinados às entidades contempladas nesta categoria, para representação de Blocos Carnavalescos, poderão ser rateados em conformidade com as normas próprias internas de cada entidade jurídica, podendo, inclusive, ocorrer destinações com valores diferenciados a cada bloco, de acordo a estrutura exigida individualmente.

1.4 No ato da inscrição, todos os participantes deverão indicar em qual categoria desejam concorrer, de acordo com o item anterior.

1.5 O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de contratação de músicos, contratação de produtores, contratação de seguranças, para aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas, para confecção de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, fantasias, compra ou manutenção de instrumentos musicais e/ou outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto deste Chamamento.

1.6 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de instrumento jurídico que comprove a locação.

1. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **BLOCOS CARNAVALESCOS**, as agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou por um trio elétrico com música mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) brincantes agrupados divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 15 (quinze) ritmistas agrupados na bateria.

2.2 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **ESCOLAS DE SAMBA**, as agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco) ritmistas agrupados na bateria; 10 (dez) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02 (dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 15 (quinze) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria de Turismo, com divulgação ampla e prévia.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde
Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

3.3 Os valores a serem destinados tanto para as agremiações carnavalescas quanto aos blocos carnavalescos, independente de qual categoria os mesmos pertencerem, conforme item 1.3.1.1 e 1.3.1.2, receberão os valores destinados de forma individual, isto é, mesmo que alguma escola de samba ou bloco carnavalesco desista de participar antes do recebimento dos valores a eles destinados, os mesmos não serão realocados para os demais participantes.

3.3.1 Caso alguma agremiação carnavalesca desista de participar após o recebimento parcial dos repasses, o mesmo estará compelido a devolver TODO o valor recebido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

3.4 Fica ressaltado que no caso de representação por parte dos participantes da categoria C mencionada no item 1.3.1.3, os valores a serem repassados pela administração pública ficarão adstritos ao seus respectivos Estatutos, devendo, caso qualquer agremiação ou bloco, por eles representados, que vier a não participar do desfile, compelidos a devolver, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

1. DO APOIO FINANCEIRO

1.1 A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada participante contemplado, em três parcelas, de acordo com o previsto abaixo:

- a) 1ª Parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de janeiro de 2020.
- b) 2ª Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de fevereiro de 2020.
- c) 3ª Parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de março de 2020.

1.2 Cabe ressaltar que os valores da 2ª e 3ª parcela só serão repassados após posterior aprovação das prestações de contas dos valores anteriores.

4.3 Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema, neste Chamamento.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o item 4.1, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 4.5.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.5.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- 4.5.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2301

Fonte: 03

Programa de Trabalho: 23.691.0097.2127

Elemento de Despesa: 33504300

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

6.1 As agremiações carnavalescas deverão cumprir as obrigações contidas neste Chamamento e nas suas atualizações posteriores.

6.2 Atender todas as solicitações de informações e documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2020.

1.1 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

1.2 As despesas decorrentes da realização deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

a) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria C do item 1.3.1.3, conterà, em sua exclusividade, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e quanto ao depósito do DAM, no caso do item 3.3;

b) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria C do item 1.3.1.3, será o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em virtude da inadimplência das participantes em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eis que conforme já mencionado, será de exclusiva responsabilidade das participantes desta categoria toda a fiscalização e prestação de contas dos seus representados.

c) Em relação às categorias A e B do item 1.3.1.1 e 1.3.1.2, será de responsabilidade do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo representante das escolas de samba ou dos blocos carnavalescos, ressaltando que, conforme já mencionado anteriormente a não participação ocasionará a devolução dos recursos recebimentos na forma de DAM, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes.

1.3 É imprescindível que as agremiações carnavalescas (escolas de samba e blocos carnavalescos) cumpram TODAS as exigências estabelecidas neste Chamamento, em especial nos itens 2.1, 2.2 e 3.2, bem como no Edital e nas legislações sobre o tema. Bem como dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Turismo das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.

1.4 Não serão aceitos atrasos para o início das apresentações artísticas (desfiles) que serão realizados na Avenida Raul Veiga, nos dias e horários determinado pela Secretária Municipal de Turismo, conforme item 3.1 deste Chamamento, devendo todas as atividades serem desenvolvidas integralmente.

1.1 Os participantes selecionados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Chamamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

1.2 Os participantes ficarão responsáveis pelo destino final das suas alegorias, fantasias, carros alegóricos, instrumentos e outros.

1.3 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

1.4 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.

1.1 Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

1.2 Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

1.3 Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

1.4 Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

2. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

7.1 Ficará impedida de participar deste Chamamento a organização da sociedade civil que se enquadrar no disposto na Seção X, Artigo nº 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e, de modo geral, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.1 É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:

7.1.1 Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;

7.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	19/12/2019
Inscrições e sessão pública para análise das documentações e propostas das organizações da sociedade civil	20/01/2020
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. www.cordeiro.rj.gov.br	21/01/2020
Prazo para recurso	22 e 23/01/2020
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura (www.cordeiro.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	24/01/2020

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições (Anexo I, II, III, IV deste Chamamento) deverão ser entregues junto com os documentos relacionados no item 11 deste Chamamento, dentro de envelope lacrado, durante a sessão pública, no dia 20/01/2020, às 13 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

7.2 Não serão aceitas inscrições via correio;

7.3 Não serão aceitos nenhum tipo de documentos encaminhados por endereço eletrônico, digitalizados ou por fax ou ainda entregues por terceiros ou em local adverso;

7.4 A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no ato da inscrição, após esse momento, não será permitida a juntada de quaisquer documentos;

7.5 A representação de mais de uma agremiação carnavalesca será admitida conforme mencionado no item 1.3.1.3;

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção, realizado em sessão pública, compreenderá duas etapas:

- 1ª Etapa: Da habilitação do proponente: triagem, de caráter eliminatório, pela Comissão de Seleção, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Chamamento, em relação à situação documental;
- 2ª Etapa: Da avaliação do projeto: avaliação de todos os projetos habilitados na Etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios previstos neste Edital.

8.2 A análise dos projetos será feita pela Comissão de Seleção com apoio técnico do Gestor do Projeto, cujo resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial Do Município De Cordeiro, acessível no site: www.cordeiro.rj.gov.br.

8.3 A Comissão de Seleção emitirá parecer habilitando e ou inabilitando o proponente e justificando. A decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento das habilitações ou inabilitações.

8.4 Serão eliminadas as propostas:

- Cuja documentação não esteja completa;
- Que forem inscritos de forma inadequada, incompleta ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

8.5 Apenas as propostas habilitadas terão os projetos julgados pela Comissão de Seleção, que baseada nos critérios estabelecidos neste edital procederá a segunda etapa da sessão de pública.

8.6 Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos participantes presentes.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 As agremiações carnavalescas deverão possuir:

- no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado por fotos no portfólio.
- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11.2 A documentação entregue pelos participantes deverão consistir em:

a) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela

Declarado;

c) Cópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;

d) Cópia do estatuto da entidade;

e) Prova da abertura de conta corrente individualizada e vinculada por meio de declaração do gerente e extrato zerado da conta corrente;

f) Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e do CPF;

g) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;

h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

l) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

12.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros designados Joberson Correa Lopes, Assessor de Gabinete do Prefeito, matrícula nº 90171107, João Pedro Correia Pereira, Diretor de Comunicação, matrícula nº 90171143, e Monica Pires Bastos, Professor, matrícula nº 300111214.

12.3. Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 03 (três) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

12.4. O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

Critério		Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
a) Natureza da pessoa jurídica, adequando-se ao proposto no objeto do referido chamamento.	Razão social e legitimidade na comunidade cultural, no setor do objeto deste edital.	02	0 a 5	10
b) Histórico da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade	Atestado de participação em carnavais em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades – vivências, experiência no carnaval, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais. Ano de fundação e tradição dos blocos carnavalescos representados pela organização	03	0 a 5	15
c) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório).	A sinopse contendo todos os detalhes sobre o novo projeto e também o regulamento para o processo de escolha do samba-enredo.	03	0 a 5	15
d) Do tempo de experiência	Anos de experiência em apresentação carnavalesca	02	0 a 5	10
SOMA (A+B+C+D)				50

- 12.4. A nota da proposta será apurada de acordo com a seguinte metodologia. Os quesitos acima relacionados receberão notas de 0 (zero) a 05(cinco), com os devidos pesos.
- 12.5. O somatório dos pontos seguirá os critérios de avaliação e a pontuação máxima será de 10 (dez) ou 15 (quinze) pontos, conforme os conceitos e a ele atribuídos, sendo:
- Até 10 pontos acaso insatisfatório - aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado;
 - Até 25 pontos acaso satisfatório - aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda sua extensão;
 - Até 50 pontos acaso plenamente satisfatório - aceitável no todo, sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
- 12.6. O candidato que obtiver nota inferior a 20 (vinte) pontos será desclassificado.
- 12.7. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção e a nota final será o somatório da média ponderada das pontuações recebidas em cada um dos critérios estabelecidos no item 9.5, observados os pesos a cada um deles atribuídos e registrado no Gabarito de Avaliação de Projetos.
- 12.8. Apuradas as notas das propostas, a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificarão as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionadas as entidades cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas.
- 12.9. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida no critério histórico e tradição dos blocos representados pela organização;
13. **DOR RESULTADO**
- 7.1 O resultado do julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas dos participantes selecionados será, também, divulgado no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.
- 8 **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 8.1 Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inhabilitações e do julgamento das propostas dos participantes, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 8.2 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 7.1 O prazo para recurso fica estabelecido para os dias 22 e 23 de janeiro de 2020 e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Administrativo, na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no horário de 11h:30min às 17h:30min.
- 7.2 O recurso não será conhecido quando interposto:
- fora do prazo;
 - perante órgão incompetente;
 - por quem não seja legitimado; ou,
- 14.4.4 depois de exaurida a esfera administrativa.
- 7 **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 15.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Chamamento, no Decreto Municipal nº 024/2019 e nas demais legislações sobre o tema.
- 15.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 15.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, em especial o descrito nos artigos nº 11 e 12 do Decreto Municipal nº 024/2019.
- 15.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 15.6 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste Chamamento, além dos seguintes relatórios:
- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15.7 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

15.7.1 relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

15.7.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

15.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

15.9 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

15.11.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

15.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.2.1 advertência;

16.2.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.2.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.2.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros designados Amilton Luiz Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 93181222, Ricardo Fernandes Vieira, Assessor Especial de Comunicação, matrícula nº 90171069, e Rosângela Bandeira Fernandes, Professora, matrícula nº 30081112.

17.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.3 O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

a) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

18.1 O Gestor da Parceria será Fabrício Barros Pinto, Secretário Municipal Interino de Turismo, Matrícula nº 90171013.

18.2 São obrigações do gestor

18.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

18.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

18.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

19.2 No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

19.3 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.

19.4 Os participantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

19.5 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

19.6 Os participantes selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Turismo em todas as peças publicitárias e de divulgação, mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.

19.9 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Cordeiro, 16 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO BARROS PINTO
Secretária de Município de Turismo

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE		
1.1. Dados de Organização de Sociedade Civil		
1.1.1. Nome da organização		
1.1.2. CNPJ	1.1.3. Inscrição Estadual	1.1.4. Inscrição Municipal
1.1.5. Endereço		
1.1.6. Cidade	1.1.7. Estado	1.1.8. CEP
1.1.9. E-mail para contato	1.1.10. Site	
1.1.11. Telefone fixo (DDD)	1.1.12. Celular (DDD)	1.1.13. Fax (DDD)
1.2. Preencher com os dados do responsável legal pela Pessoa Jurídica		
1.2.1 Nome do responsável		
1.2.2 Nacionalidade	1.2.3. RG	1.2.4. CPF
1.2.5 Endereço residencial		
1.2.6 Cidade	1.2.7 Estado	1.2.8 CEP
1.2.9 E-mail	1.2.10 Telefone fixo (DDD)	1.2.11. Celular (DDD)
2. DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.		
2.2. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.3 Local e data	2.4. Assinatura do proponente (No caso de pessoas jurídicas, seu representante legal)	

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da comissão de seleção).

3.1. Objetivos (Descrever os objetivos).

3.2. Justificativa (Descrever a importância, de participação das organizações carnevalescas (Blocos e Escolas de Samba) representadas pela organização para o Carnaval 2020).

3.3. Lista Nominal das Agramiões Carnavalescas (Blocos e Escolas de Samba) Representados pela Organização

N	Nome da Agramião Carnavalesca	Ano de Fundação	Nome do Representante	Quant de integrantes
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

3.4. Programação de desfile das Agramiões Carnavalescas (Blocos e Escolas de Samba) e Metas Estabelecidas (Descrever quantidade de Agramiões Carnavalescas a desfilarem, detalhando o enredo ou conteúdo de cada agramião).

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E RESPONSABILIDADES

1. Nome do Proponente

2. Declaração de Contrapartida

Declaro ter ciência das informações contidas neste Edital de chamamento público e das obrigações inerentes à contrapartida, comprometo-me a respeitar as seguintes obrigações do referido Edital:

a) Após o prazo estipulado para execução do projeto, encaminhar a Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, impresso detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, locais de apresentação, material de divulgação e ainda camisetas, registro fotográfico e imagens em movimento – se for o caso.

b) A inexistência ou falsidade documental implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes.

3. DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Cordeiro/RJ, ____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

ANEXO IV
CURRÍCULO / PORTFÓLIO

1. Nome de Entidade
2. Nome do representante legal
3. Data de fundação
4. Quantidade de integrantes
5. Atividades Carnevelescas Realizadas pela Apreciação nos cinco últimos anos (No caso se Apreciação possuir um portfólio, colocar neste campo: Portfólio em anexo).
6. Fotos das atividades carnevelescas realizadas (Inserir no mínimo uma foto para cada atividade anual, de preferência as que registrarem o nome do evento/ano/nome da apreciação).

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

1. NOME DO PROPONENTE:
2. ETAPA DA AVALIAÇÃO (.) HABILITAÇÃO (.) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
RECURSO:
LOCAL E DATA:
ASSINATURA:

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019**

OBJETO: Ref. à contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração do PPRA, PCMSO, bem como implementar suas medidas, Análise Ergonômica dos locais de trabalho da Prefeitura, instituir o SESMT e a CIPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

LOCAL E DATA: 10 de Janeiro de 2020, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL TOMADA DE PREÇO, Nº. 007/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$ 323.080,67.

Cordeiro, 18 de Dezembro de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2410/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL (CRECHE) NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Unidade Escolar – CRECHE MUNICIPAL – a ser instituída e construída na sede do Município de Cordeiro/RJ.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar constante no caput deste artigo poderá funcionar em imóvel alugado ou cedido, desde que atenda à finalidade proposta, enquanto não houver construção ou aquisição de imóvel próprio para tal.

Art. 2º - A Unidade Escolar de que trata o artigo anterior será denominada de “**CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA**”.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiro será a responsável pela estruturação, organização, acompanhamento pedagógico, suporte técnico e profissional, bem como responsável pela adoção das providências e atos que se mostrarem necessários para a realização do competente registro da Unidade Escolar junto aos órgãos superiores de Educação, a Receita Federal do Brasil e instituições bancárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instalação, construção, funcionamento/manutenção da referida Unidade Escolar ora criada, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, as quais ficam autorizadas desde já.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2411/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial único no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º abrange os Servidores ocupantes dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão.

Parágrafo Único – O abono referido no artigo 1º não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, nem terão descontos previdenciários por se tratar de verba transitória/eventual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

LEI N.º 2413/2019

“ALTERAA ESTRUTURA DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os 8 (oito) cargos comissionados de Assessor Legislativo, Índice CC-I, criados pela Lei Municipal 2.172/2017.

Art. 2º - Ficam extintos todos os 5 (cinco) cargos comissionados de Assessor Especial Legislativo, Índice CC-IV, criados pela Lei Municipal 2.172/2017.

Art. 3º - O cargo de Assessor Parlamentar, criado pela Lei Municipal 2.172/2017, passa a perceber o índice de vencimento CC-IV.

Art. 4º - O cargo de Chefe de Contabilidade, criado pela Lei Municipal 2.172/2017, passa a perceber o índice de vencimento CC-IV.

Art. 5º - Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, com índice de vencimento CC-IV e atribuições previstas na Lei 2.172/2017.

Art. 6º - Com a alteração imposta pela presente norma, a estrutura de cargos comissionados passa a ser a seguinte:

I – Assessor Parlamentar	10	CC-IV
II – Chefe de Contabilidade	1	CC-IV
III – Chefe de DP	1	CC-IV
IV – Chefe de Tesouraria	1	CC-IV
V – Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC-IV
VI – Chefe de Serviços Gerais	1	CC-I
VII – Assessor de Imprensa	1	CC-IV

Art. 7º - Os servidores que estiverem nomeados nos cargos que foram extintos deverão ser exonerados individualmente através de portaria até a data improrrogável de 31/12/2019.

Art. 8º - Com exceção do Vereador Presidente, cada Vereador terá direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, que será lotado no seu respectivo gabinete, sob a integral e exclusiva responsabilidade do vereador.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2020, observado o art. 7º e que todos os assessores sejam nomeados no 1º dia útil de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora

LEI N.º 2414/2019

“**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de “Guarda Legislativo”, pertencendo ao Grupo Ocupacional “Serviços Gerais”, Classes “I” e Nível de Vencimento “I”, contendo 2 (duas) vagas.

Artigo 2º - Ficam definidas as atribuições do cargo de “Guarda Legislativo conforme a seguir:

1. Cargo: Guarda Legislativo

2. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos e zelar pela segurança das dependências da Câmara.

3. Atribuições Típicas:

- fiscalizar as áreas de acesso ao prédio da Câmara, evitando aglomerações, estacionamento de veículos nos locais privativos de Vereadores e funcionários ou nas calçadas fronteiriças, bem como a permanência de vendedores ambulantes e pessoas inconvenientes;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações, efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário;
- percorrer sistematicamente as dependências da Câmara e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, bem como ligando ou desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos e observando pessoas que lhes pareçam suspeitas, a fim de tomar as medidas preventivas cabíveis;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada;
- zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo

5. Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria: Mesa Diretora